



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO SEE	06969/2012
INTERESSADOS	Secretaria de Estado da Educação e Instituto da Oportunidade Social - IOS
ASSUNTO	Ofício nº 213/2012 – Celebração de Convênio conforme Decreto nº 40.772, para a divulgação e capacitação de jovens de baixa renda na rede estadual de ensino.
RELATORA	Conselheira Suzana Guimarães Tripoli
PARECER CEE	Nº 51/2013 CPL Aprovado em 20/02/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEE encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado conforme segue:

1.1 Objeto: Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto da Oportunidade Social - IOS, através do “Programa IOS de capacitação de jovens de baixa renda (de 15 a 24 anos), da rede estadual de ensino, em administração e tecnologia da informação para atuar no mercado de trabalho formal, proporcionando aos educandos os instrumentos necessários ao seu crescimento profissional e pessoal, oferecendo também, ações socioeducativas.

1.2 Situação: Convênio a ser celebrado entre a SEE e o Instituto da Oportunidade Social – IOS, para implantação do “Programa IOS de capacitação em administração tecnologia da informação e direcionamento para o mercado de trabalho”, conforme Plano de Trabalho de fls. 42 a 66.

1.3 Recursos: O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

1.4 Considerações: O Instituto da Oportunidade Social tem como parceiro mantenedor a empresa TOTVS (às fls. 119), utilizando um software de gestão empresarial para o a formação dos jovens (às fls. 110 e 114);

1.4.1 No ano de 2011 o IOS teve 1.128 jovens que iniciaram o curso nos meses de fevereiro e agosto. Destes, o IOS formou 710 jovens com 19% de reprovação e 22% de desistência. O objetivo agora é formar 1.000 jovens;

1.4.2 Não haverá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SEE e o IOS para a execução das ações;

1.4.3 O presente Convênio vigorará por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura;

1.4.4 O Instituto da Oportunidade Social encaminhou ofício, acrescido da documentação necessária, solicitando a assinatura do Convênio.

As instruções do expediente estão demonstradas no quadro abaixo:

Termo de Convênio	Manifestação (fls.)
Proposta de parceria e Solicitação de Assinatura de Convênio	03/04
Documentos e Certidões do Instituto da Oportunidade Social - IOS	05/41
Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI	69
Parecer da Consultoria Jurídica da pasta	83/88
Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional	97
Departamento de Controle de Contratos e Convênios - DECON	98; 109 e 115
Minuta do Termo de Convênio	99/104
Carta de esclarecimentos do Instituto da Oportunidade Social - IOS	110/113
Declaração do IOS sobre a TOTVS	114
Declaração da TOTVS e informação da CGEB	119/120
Gabinete do Secretário	116

1.5 Acompanhamento: Os partícipes indicaram seus respectivos representantes conforme plano de trabalho fls.49/50, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto da Oportunidade Social - IOS, objetivando a celebração de Convênio do “Programa do IOS de capacitação em administração tecnologia da informação e direcionamento para o mercado de trabalho”, conforme Decreto nº 40.722/96, alterado pelos Decretos nºs 45.059/00, 51.663/07 e 55.518/10.

2.2 Os relatórios de acompanhamento do convênio, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação – SEE, devem ficar à disposição deste Colendo Conselho.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.

a) Conselheira Suzana Guimarães Tripoli

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Hubert Alquéres, Roque Theóphilo Junior e Suzana Guimarães Tripoli.

Sala da Comissão em 06 de fevereiro de 2013.

a) Conselheiro Roque Theóphilo Junior

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. Arthur Fonseca Filho votou contrariamente.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de fevereiro de 2013.

Cons^a. Guiomar Namó de Mello

Presidente

PARECER CEE Nº 51/13 – Publicado no DOE em 21/02/2013 - Seção I - Página 35

Res SEE de 27/02/13, public. em 28/02/13 - Seção I - Página 32